

CHAMAMENTO P BLICO N.º 011/2023

EDITAL DE APOIO   PUBLICA O DE OBRAS LITER RIAS – OUTRAS PALAVRAS

ANEXO VI – POL TICAS AFIRMATIVAS E ACESSIBILIDADE

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Anexo a descri o das pol ticas afirmativas e das medidas de acessibilidade a serem implementadas nos editais de fomento da Lei Complementar n.º 195/2022 relativas   realiza o de projetos na  rea da literatura.

1.1.1. O disposto neste Anexo observa o que est  previsto no Art. 8.º,  7 da Lei Complementar n.º 195/2022, no Art. 15 do Decreto n.º 11.453/2023 e, no que tange  s Pol ticas Afirmativas e de Acessibilidade, nos Cap tulo VII, Cap tulo VIII e Cap tulo IX do Decreto n.º 11.525/2023.

2. DA DIVERSIDADE NOS PROJETOS

2.1. A pontua o obtida na fase de An lise T cnica e de M rito ser  acrescida de 10 (dez) pontos adicionais, at  o limite de 20 (vinte) pontos, caso expressamente declarado, sob as penas da lei:

2.1.1. O pertencimento do Agente Cultural a uma das categorias indutoras de nota, segundo o item 2.2;

2.1.2. Ter a maioria de sua equipe composta por pessoas que se enquadram nas categorias explicitadas no item 2.2;

2.2. Ser o considerados os seguintes grupos sociais para a indu o de nota:

2.2.1. Mulheres;

2.2.2. Pessoas negras (pretas e pardas);



BIBLIOTECA
PÚBLICA
DO PARANÁ



- 2.2.3. Pessoas integrantes ou oriundas de comunidades ind genas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, cai aras, faxinalenses e outras comunidades e povos tradicionais;
 - 2.2.4. Assentados e moradores de ocupa es;
 - 2.2.5. Pessoas LGBTQIAP+;
 - 2.2.6. Egressos do sistema prisional brasileiro;
 - 2.2.7. Pessoas com defici ncia f sica, cognitiva, auditiva ou visual assim como outras defici ncias ocultas;
 - 2.2.8. Pessoas idosas com 60 anos ou mais;
 - 2.2.9. Pessoas migrantes e refugiadas;
 - 2.2.10. Pessoas de baixa renda – s o consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de fam lias com renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de at  metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paran ;
- 2.3. Conforme estabelecido no Art. 16,   1 , inciso IV do Decreto Federal n.  11.525/2023, os editais com recursos oriundos da Lei Complementar n.  195/2022 dever o prever uma reserva de vagas de 20% (vinte) por cento para projetos e a es apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez) por cento para projetos e a es propostos por pessoas ind genas;
- 2.3.1. Pessoas negras ou ind genas que optarem por concorrer  s cotas concorrer o, concomitantemente,  s vagas destinadas   ampla concorr ncia;
 - 2.3.1.1. O Agente Cultural que optar por concorrer a uma das cotas descritas no item 2.3 n o receber  indu o de nota referente aos itens 2.2.2 e 2.2.3, podendo, todavia, receber indu o de nota referente ao

item 2.1.2 e aos demais grupos sociais do item 2.2, caso aplicável.

- 2.3.2. O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas destinadas às cotas de que trata o item 2.3;
- 2.3.3. Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada às cotas, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;
- 2.3.4. Na hipótese de não haver projetos aptos em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de cotas; e
- 2.3.5. Na hipótese de, observado o disposto no item 3 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

3. DA ACESSIBILIDADE

- 3.1. Os produtos resultantes dos editais de fomento da Lei Complementar n.º 195/2022 deverão oferecer algum dos recursos de acessibilidade listados abaixo (ajuda técnica e tecnologia assistiva) para permitir o acesso com segurança e autonomia, total ou assistida, de pessoas com deficiência auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto:
 - 3.1.1. Livro em formato de áudio (*audiobook*);
 - 3.1.2. Cada uma das 12 (doze) editoras selecionadas deverá produzir 02 (duas) obras com versão em áudio, contendo audiodescrição, de obras destinadas ao público infanto-juvenil

com baixa visão ou cegos. Justifica-se o critério de seleção de obras infanto-juvenis devido a reconhecemos a importância da oralidade narrativa na experiência de “leitura” das crianças. O ato de ouvir uma história narrada de forma envolvente e cativante é uma maneira eficaz de estimular a imaginação e o desenvolvimento cognitivo das crianças. Além disso, o contato com narrativas orais contribui para o fortalecimento da habilidade linguística e o enriquecimento do vocabulário infantil, ainda, a acessibilidade literária é um direito fundamental de todas as crianças, independentemente de sua condição visual. Ao disponibilizar obras contemporâneas em formato de audiolivros, amplia-se o acesso deste público a uma variedade de gêneros literários, proporcionando-lhes a oportunidade de desfrutar das mesmas histórias e experiências literárias que outras crianças têm. Isso não apenas promove a inclusão, mas também valoriza a diversidade e a pluralidade de vozes na literatura infantojuvenil.

3.1.2.1. As 02 (duas) obras infanto-juvenis serão distribuídas pela Comissão de Seleção a cada uma das editoras.

3.2. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes.

3.2.1. A obrigatoriedade de cumprimento da porcentagem referida no item 3.2 poderá ser excepcionalmente dispensada quando se enquadrar nos critérios do Art. 19, §1º, incisos I e II, da

Instrução Normativa do Ministério da Cultura n.º 5/2023, a saber:

- 3.2.1.1. quando for inaplicável em razão das características do objeto cultural;
- 3.2.1.2. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.